

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	130\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada não serão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

Aviso

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1976, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, além de integrarem resumidamente o cabeçalho do *Boletim Oficial*, são as que constam da Portaria n.º 105/72, inserta no *Boletim Oficial* n.º 28/72.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 13/75:

Designa o camarada Pedro Pires, Primeiro Ministro, para o desempenho das funções de Ministro da Defesa e Segurança Nacional, durante a ausência do respectivo titular.

Decisão com Força de Lei n.º 14/75:

Estabelece o limite das águas territoriais da República de Cabo Verde.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 58/75:

Extingue as Comissões Administrativas criadas pelo Decreto n.º 5/75, e cria em sua substituição, outros órgãos de Administração Municipal.

Decreto n.º 59/75:

Fixa o vencimento mensal dos Delegados da Administração Interna e dos Secretários Administrativos.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Decreto n.º 60/75:

Cria no quadro da Secretaria-Geral da Presidência da República diversos lugares, dá nova redacção ao mapa III anexo ao Decreto n.º 10/75 e regula a transição dos funcionários do antigo quadro da Repartição de Gabinete do Governo.

Portaria n.º 32/75:

Exonera um membro da Comissão Administrativa do concelho do Tarrafal.

Portaria n.º 33/75:

Aprova a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho do Paúl que reforça dotações da sua tabela de despesa.

Despacho:

Determinando que os bens imobiliários da European Sales Establishment C.^a Limited (Eurosa), fiquem sob tutela do Governo.

Despacho:

Determinando a transição de um funcionário do antigo quadro da Repartição de Gabinete do Governo para o da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Despacho:

Nomeando os membros efectivos dos Conselhos Deliberativos nos concelhos da Praia, Santa Cruz, Santa Catarina, Fogo, Brava, S. Vicente, Ribeira Grande, Porto Novo e Paúl.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 34/75:

Manda pôr em circulação do dia 19 de Dezembro selos postais com a sobrecarga de «Independência 5 de Julho-75».

Despacho:

Determinando que todos os bens relacionados com a concessão feita a João Morais Chantre fiquem sob tutela do Governo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 35/75:

Concede isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras à embarcação denominada «Eugénio Tavares».

Despachos:

Aposentando compulsivamente dois funcionários dos quadros técnico e de tráfego aduaneiros.

Despacho:

Cancelando o alvará a um despachante oficial.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho:

Delegando no Director Nacional das Obras Públicas a resolução de determinados assuntos.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção Nacional da Administração Interna:

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa, e Segurança Nacional:

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

Direcção Nacional de Educação.

Ministério de Transportes e Comunicações:

Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Provedoria de Assistência Pública.

Ministério da Justiça:

Conselho Nacional de Justiça.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decisão com Força de Lei n.º 13/75
de 13 de Dezembro**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, designo o camarada Pedro Pires, Primeiro-Ministro, para a partir do dia 5 de Dezembro de 1975, desempenhar as funções de Ministro da Defesa e Segurança Nacional, na ausência do titular do lugar, camarada Silvino da Luz.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Dezembro de 1975. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Decisão com Força de Lei n.º 14/75
de 13 de Dezembro**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º O mar territorial da República de Cabo Verde estende-se por cem milhas marítimas (100 milhas) a contar das principais linhas de base definidas pelos seguintes pontos:

ORIGEM — 1 14º 53', 8N L 23º 31', 1 W — Para Sul da ilha do Fogo — Sul da ilha Brava:

De SW da ilha Brava — Para W da ilha de Santo Antão;

De N da ilha de Santo Antão — Para N da ilha do Sal;

De NE da ilha do Sal — Para E da ilha da Boa Vista — SW da ilha do Maio;

De S da ilha do Maio — Para S da ilha de Santiago.

§ único. São águas interiores da República de Cabo Verde, todo o espaço marítimo compreendido no interior das linhas de base definidas por este artigo.

Art. 2.º É permitida a passagem inofensiva, em tempo de paz nas Águas Territoriais e nas Águas Interiores na linha de navegação internacional.

Art. 3.º À República de Cabo Verde reserva-se o direito de estabelecer uma zona económica exclusiva, em seu proveito, sem deixar de considerar os princípios de Direito Marítimo Internacional geralmente aceites.

Art. 4.º É expressamente proibida a pesca dentro das Águas Interiores e das Águas Territoriais da República de Cabo Verde a todo o navio estrangeiro que a isso não estiver autorizado por acordo estabelecido entre o nosso Estado e o País do respectivo pavilhão.

Art. 5.º A violação ao disposto no artigo 4.º é punida com a multa de 250 (duzentos e cinquenta) mil escudos.

Em caso de reincidência a multa será o dobro desse montante.

Art. 6.º O agente da autoridade que verificar a infracção conduzirá o navio infractor e a sua tripulação ao porto nacional mais próximo, onde participará imediatamente a ocorrência às autoridades marítimas competentes para a instauração do processo.

Art. 7.º Por determinação das autoridades marítimas proceder-se-á à venda do pescado, se as houver, revertendo o produto dessa venda, em caso de condenação, para os cofres do Estado.

Art. 8.º Além da condenação no pagamento da multa prevista no artigo 5.º, o tribunal que julgar a violação, ordenará a apreensão dos instrumentos de pesca nessa violação.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Outubro de 1975. —
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei n.º 58/75
de 13 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º São extintas as Comissões Administrativas criadas pelo Decreto-Lei n.º 5/75, de 22 de Janeiro, do Governo de Transição do Estado de Cabo Verde.

Art. 2.º — 1. Em cada concelho são criados, como órgãos de Administração Municipal, um Conselho Deliberativo e um Secretariado Administrativo.

2. O Conselho Deliberativo é, na sua circunscrição territorial, o órgão local máximo do Poder do Estado.

Art. 3.º Dentro das directrizes do Governo, incumbe aos órgãos da Administração Municipal promover o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho, a satisfação das necessidades colectivas e a defesa dos interesses das populações locais.

Art. 4.º Para a prossecução dos seus objectivos, os órgãos da Administração Municipal deverão apoiar-se na iniciativa e participação populares e actuar em coordenação com as estruturas locais do PAIGC e organizações de massas.

CAPÍTULO II

Composição e funcionamento

Art. 5.º — 1. O Conselho Deliberativo é composto por cidadãos nacionais que exerçam uma profissão ou actividade social útil, residentes na área do respectivo concelho.

2. O número de membros de cada Conselho Deliberativo é fixado por despacho do Primeiro Ministro, de acordo com as necessidades locais.

Art. 6.º — Os membros do Conselho Deliberativo são nomeados por despacho do Primeiro Ministro, pelo período de um ano, prorrogável.

Art. 7.º — Não podem ser nomeados ou manter-se como membros de Conselho Deliberativo.

- 1.º Os pronunciados e os condenados por crime doloso, enquanto não forem reabilitados plenamente;
- 2.º Os condenados em pena de suspensão de direitos políticos, enquanto a mesma não for levantada;
- 3.º Os declarados incapazes por sentença judicial transitada em julgado enquanto a mesma não for revogada;
- 4.º Os falidos e insolventes, enquanto não forem reabilitados;
- 5.º Os notoriamente dementes;
- 6.º Os vadios e equiparados, bem como os que não tenham um modo de vida definido, conhecido e honesto.
- 7.º Os que, de um modo geral, pelos seus actos e conduta habitual se mostrem indignos da honra que a qualidade de membro representa e incapazes de assumir plenamente as responsabilidades que a mesma implica;
- 8.º Os cuja nomeação ou permanência o Governo considere inconveniente ou inoportuna.

Art. 8.º — 1. O desempenho das funções de membro do Conselho Deliberativo é considerado de interesse público e de elevada militância cívica.

2. Salvo disposição expressa em contrário, os membros do Conselho Deliberativo não percebem qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

3. Ninguém se pode eximir a ser membro do Conselho Deliberativo.

4. Podem, porém, pedir escusa:

- a) Os que se encontrem no exercício efectivo de funções judiciais ou de Ministério Público;
- b) Os que sofram de doença que impeça o exercício efectivo do cargo, devidamente comprovada pelos serviços oficiais de saúde;

c) Os de mais de 60 anos de idade;

d) Os que, por qualquer outro motivo, estejam efectiva e praticamente impossibilitados de participar, com regularidade, nos trabalhos do Conselho Deliberativo.

5. Os pedidos de escusa serão presentes, por escrito e através da Direcção Nacional da Administração Interna, ao Primeiro Ministro que sobre eles decidirá.

Art. 9.º Os Secretariados Administrativos compõem-se de funcionários públicos do quadro da Direcção Nacional da Administração Interna.

Art. 10.º — 1. A nomeação, promoção e movimento dos funcionários que prestarão serviço nos Secretariados Administrativo é feita, nos termos da lei, pelo Primeiro Ministro, sob proposta da Direcção Nacional da Administração Interna.

2. Os actuais funcionários municipais passam, com a mesma categoria e situação, para os quadros do respectivo Secretariado Administrativo, sem quaisquer formalidades.

Art. 11.º — 1. O Conselho Deliberativo reúne ordinariamente uma vez em cada quinzena e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Delegado da Administração Interna.

2. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas por iniciativa do Delegado da Administração Interna ou a pedido de, pelo menos, metade do número legal de membros.

Art. 12.º — 1. Para cada reunião haverá uma ordem do dia.

2. A ordem do dia será elaborada pelo Secretário Administrativo, visada pelo Delegado da Administração Interna e apresentada aos restantes membros efectivos e suplentes até 48 horas antes da data da reunião a que respeita.

3. Da ordem do dia deverão constar todos os temas e assuntos apresentados, para o efeito, ao Secretário Administrativo por qualquer membro efectivo, ou suplente ou pelos deputados do respectivo círculo eleitoral, até 3 dias antes da data da reunião.

Art. 13.º — 1. O Conselho Deliberativo não poderá reunir sem que estejam presentes, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros.

2. A impossibilidade de comparência deverá ser comunicada pelos membros ao Delegado da Administração Interna com, pelo menos, 24 horas de antecedência em relação à data da reunião.

Art. 14.º — 1. O Conselho Deliberativo decide por maioria simples de votos dos membros presentes.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sujeitas a tutela, para as quais é exigida a maioria de dois terços de votos do número legal de membros.

3. As votações são sempre nominais, não sendo permitidas abstenções.

4. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito ou aos seus parentes em linha recta e colateral até ao 4.º grau.

Art.º 15.º — 1. Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas actas, redigidas pelo Secretário Administrativo e assinadas por todos os membros presentes.

2. Uma cópia ou certidão de cada acta será enviada à Direcção Nacional da Administração Interna, no prazo máximo de 5 dias a contar da sua aprovação.

3. Extractos das actas, contendo deliberações de interesse geral, serão afixados nos locais mais frequentados e divulgados pela imprensa falada e escrita.

Art. 16.º — 1. Os deputados à Assembleia Nacional Popular podem assistir às reuniões dos Conselhos Deliberativos.

2. Os suplentes poderão ser convocados pelo Delegado da Administração Interna para participarem em reuniões alargadas do Conselho Deliberativo quando circunstâncias especiais as justificarem.

3. Os deputados e os membros suplentes, como tais, poderão participar na discussão dos temas mas não têm direito de voto.

Art. 17.º — 1. O Secretariado Administrativo é dividido em secções, por cada uma das quais haverá um responsável.

2. O número e o pessoal das secções será fixado pela Direcção Nacional da Administração Interna, sob proposta do respectivo Delegado.

3. Os responsáveis pelas secções de cada Secretariado Administrativo serão escolhidos pelo respectivo Delegado da Administração Interna, de entre os funcionários que dele dependem, sob proposta do Secretário Administrativo.

Art. 18.º Sob directa superintendência do Delegado da Administração Interna, o Secretariado Administrativo é dirigido pelo respectivo Secretário que coordenará o trabalho das secções e distribuirá tarefas pelos funcionários como for mais conveniente para o eficaz andamento dos serviços.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos

Art. 19.º São deveres dos membros do Conselho Deliberativo:

1. Participar, assídua e activamente nos trabalhos;
2. Estudar, com zelo e interesse os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
3. Em coordenação com as estruturas locais do P.A.I. G.C., contactar as populações;
4. Votar em todos os assuntos submetidos a deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 20.º São direitos dos membros do Conselho Deliberativo:

1. Pedir e obter, de quaisquer entidades públicas ou privadas do Concelho, as informações necessárias ao desempenho das suas funções;
2. Elaborar e submeter a deliberação do Conselho Deliberativo projectos, planos e propostas de medidas a tomar e empreendimentos ou tarefas a realizar, no âmbito das atribuições e competência do mesmo.
3. Emitir voto de vencido.

Art. 21.º A recusa da prestação das informações referidas no n.º 1 do artigo anterior constitui crime de desobediência.

Art. 22.º Os funcionários dos Secretariados Administrativos estão sujeitos aos mesmos deveres e gozam dos mesmos direitos que os demais servidores do Estado.

CAPÍTULO IV

Atribuições e competências

Art. 23.º — 1. Sem prejuízo do disposto neste diploma e nas restantes leis do País, os órgãos da Administração Municipal exercerão transitoriamente, as atribuições e competência anteriormente cometidas às ex-Câmaras Municipais e seus presidentes, às ex-Administrações e administradores de concelho, bem como às Comissões Administrativas referidas no artigo 1.º

2. O Conselho Deliberativo define, dentro das directrizes do Governo, as linhas de acção da administração municipal para consecução dos objectivos referidos no artigo 3.º.

3. Sob a superintendência directa do Delegado da Administração Interna, o Secretariado Administrativo interpreta e executa as linhas de acção administrativa estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

4. As deliberações e decisões sobre assuntos de carácter técnico deverão ser precedidas de parecer emitido pelos serviços estatais neles especializados ou, na sua falta, por entidade ou individualidade particular competente.

Art. 24.º Dentro da respectiva circunscrição territorial, incumbe ao Delegado da Administração Interna:

- 1.º Servir de elo de ligação credenciado entre o Governo e a Administração Municipal e entre esta e as estruturas locais do PAIGC.
- 2.º Coordenar e dinamizar a actividade dos restantes órgãos de Administração Municipal.
- 3.º Presidir aos trabalhos do Conselho Deliberativo.
- 4.º Representar o Governo.
- 5.º Assegurar o normal funcionamento da organização administrativa municipal.
- 6.º Fiscalizar, dinamizar e apoiar as actividades dos departamentos não subordinados à Administração Interna.
- 7.º Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo, o ante-projecto de um plano geral de desenvolvimento local, para o ano seguinte.
- 8.º Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo, o ante-projecto do orçamento municipal para o ano seguinte.
- 9.º Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Deliberativo ante-projectos de orçamentos suplementares e outros movimentos financeiros.

Art. 25.º Os projectos referidos nos números 7.º e 8.º do artigo anterior deverão ser presentes à Direcção Nacional da Administração Interna até 30 de Novembro de cada ano, para homologação.

Art. 26.º Compete ao Secretário Administrativo:

- 1.º Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- 2.º Organizar as contas de gerência do Conselho Deliberativo.
- 3.º Informar o Delegado da Administração Interna sobre todos os assuntos respeitantes à vida administrativa local.
- 4.º Desempenhar as demais funções previstas neste diploma e nas restantes leis do País e as que lhe forem cometidas por determinação superior.

CAPÍTULO V

Finanças locais

Art. 27.º — 1. Legislação própria regulará as finanças locais.

2. Enquanto a mesma não for publicada, manter-se-á em vigor a legislação actual sobre a matéria.

Art. 28.º — 1. A arrecadação de receitas, a guarda de fundos, o pagamento de despesas e a realização dos outros movimentos das finanças locais incumbe a um Tesoureiro.

2. Nos concelhos onde o movimento não justifique um tesoureiro privativo, as funções referidas no número anterior poderão ser desempenhadas pelo recebedor dos serviços locais de Finanças, por despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro das Finanças.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 29.º O Delegado da Administração Interna é responsável perante o Governo e perante o Conselho Deliberativo, que poderá anular ou modificar actos daquele.

Art. 30.º — 1. Trimestralmente ou sempre que lhe for solicitado, o Delegado da Administração submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo um relatório sobre o estado da Administração Municipal.

2. Para conhecimento e apreciação do Primeiro Ministro, uma cópia ou certidão do relatório deverá ser enviada à Direcção Nacional da Administração Interna, até 5 dias após a sua aprovação.

Art. 31.º Os actos, deliberações e decisões dos órgãos de Administração Municipal são impugnáveis nos termos da lei geral.

Art. 32.º O Primeiro Ministro conferirá posse aos membros dos Conselhos Deliberativos e funcionários dos Secretariados Administrativos, podendo delegar.

Art. 33.º As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Primeiro Ministro.

Art. 34.º O projecto a que se refere o n.º 7 do artigo 24.º, para 1976, deverá ser presente à Direcção Nacional da Administração Interna até 90 dias após a publicação do presente diploma.

Art. 35.º É revogada toda a legislação em contrário e especialmente os artigos 2.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 47/75 de 15 de Novembro.

Art. 36.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Carlos Reis — Herculano Vieira — Amaro da Luz — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvano Lima — David Almada.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 59/75
de 13 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em oito mil escudos o vencimento mensal dos Delegados da Administração Interna previsto no artigo 1.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 47/75.

Art. 2.º Os Secretários Administrativos perceberão o vencimento mensal da categoria e quadro a que anteriormente pertenciam.

Art. 3.º Este decreto vigorará até ao início da vigência da nova tabela de vencimentos dos funcionários públicos.

Pedro Pires — Amaro da Luz.

Promulgado em 3 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Decreto n.º 60/75
de 13 de Dezembro

Pelo Decreto n.º 10/75, de 13 de Setembro, foram criados os lugares que integram a Secretaria-Geral da Presidência da República, que a prática ensinou serem manifestamente insuficientes para o perfeito desempenho das atribuições que lhe competem.

O mesmo diploma, em seu artigo 4.º, cria lugares na Residência da Presidência da República, constantes do mapa III anexo, que necessita de actualização.

Por outro lado não foi previsto o destino a dar aos servidores do Estado que formavam o quadro do pessoal da antiga Repartição de Gabinete do governo colonial.

Assim, sob proposta da Secretaria-Geral da Presidência da República;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados no quadro da Secretaria-Geral da Presidência da República os lugares constantes do mapa anexo a este decreto, de que faz parte integrante, e baixa assinado pelo Secretário-Geral.

Art. 2.º Ao mapa III anexo ao Decreto n.º 10/75, é dada a seguinte redacção:

Número de lugares	Categorias
1	Fiscal
1	Governanta
1	Cozinheira
3	Servente
2	Lavadeira
3	Jardineiro

Art. 3.º Os funcionários do antigo quadro da Repartição de Gabinete do Governo, transitarão, por despacho do Primeiro Ministro, e com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo as de visto e posse, para os lugares do quadro a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreta entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Amaro da Luz.

Promulgado em 10 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa anexo ao Decreto n.º 60/75 de 13 de Dezembro

Lugares criados na Secretaria-Geral da Presidência da República:

Número de lugares	Categorias
1	2.º oficial
1	3.º oficial
1	Esteno-dactilógrafa
1	Continuo

Secretaria-Geral da Presidência da República, 10 de Dezembro de 1975. — O Secretário-Geral, *Tiago Estrela*.

**Portaria n.º 32/75
de 13 de Dezembro**

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro:

Honório Sanches de Brito, exonerado a seu pedido, do cargo de membro da Comissão Administrativa do Concelho do Tarrafal.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Dezembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

**Portaria n.º 33/75
de 13 de Dezembro**

Nos termos da decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, seja homologada a deliberação tomada por unanimidade pela Comissão Administrativa do concelho de Paúl na sessão ordinária do dia 16 de Outubro do corrente ano, que reforça as seguintes dotações da sua tabela de despesas do orçamento vigente com:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 3.º, alínea a) — Outras despesas com o pessoal — Consultas, tratamentos, hospitalização, intervenções e medicamentos para o pessoal	1 000\$00
Artigo 7.º, alínea a) — Despesas de higiene, saúde e conforto: — Luz água, lavagem e outras despesas	1 500\$00
Artigo 8.º, alínea a) — Despesas com comunicação: — Porte de correio e registo	300\$00
Alínea b) — Correspondências telegráficas	200\$00
Artigo 10.º — Representações, recepções e festas com carácter oficial	6 000\$00
Capítulo 5.º, divisão 1.ª, artigo 25.º, alínea a) — Despesas com o pessoal de limpeza pública:	
Salários	1 000\$00
Alínea b) — Materiais	600\$00
Capítulo 8.º, divisão 4.ª, artigo 38.º — Outras despesas	990\$00
Artigo 39.º — Serviços de jardinagem: remunerações certas ao pessoal em exercício	670\$00

Divisão 7.º, artigo 44.º, alínea b) — Diver-	
sos não especificados	485\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 52.º, alínea	
b) — Aquisição de gasolina, ferramentas, so-	
bressalentes e outras despesas	15 000\$00

Soma total 27 745\$00

saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades existentes no:

Capítulo 1.º, divisão 1.ª, artigo 1.º, alínea b) —	
Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1 ze ador — vencimentos base e complementar	11 232\$00
Divisão 3.ª, artigo 34.º, alínea a) — Venci-	
cimento base ao carcereiro	8 100\$00
Alínea b) — Vencimento complementar	
ao carcereiro	243\$00
Capítulo 10.º, divisão única, artigo 55.º — Des-	
pesas imprevistas	8 170\$00

Soma total 27 745\$00

Gabinete do Primeiro Ministro, 13 de Dezembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Considerando que os terrenos adquiridos pela European Sales Establishment C.ª Limited (Eurosa) se encontram votados ao abandono estando os sócios da referida firma ausentes do País:

Em ordem a pôr termo às depredações que se têm vindo a verificar nas aludidas propriedades e a conservá-las para que possam realizar a sua função social;

Enquanto não forem tomadas medidas definitivas, determino:

1. Ficam sob tutela do Governo todos os bens imobiliários inscritos na matriz predial em nome de European Sales Establishment C.ª Limited (Eurosa).

2. A conservação e administração dos referidos bens passam, desde já a ser feitas pelo Instituto Caboverdeano de Solidariedade que procederá à sua prévia relação e se considerará seu fiel depositário.

3. As relações dos bens deverão, logo que concluídas ser enviadas ao Gabinete do Primeiro-Ministro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 4 de Dezembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 61/75, de 13 de Dezembro de 1975, determino que o 2.º oficial do antigo quadro da Repartição de Gabinete, Napoleão Bonaparte dos Santos, transite, com dispensa das formalidades de visto e posse, para idêntico lugar no quadro da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 10 de Dezembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

Despacho

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 58/75, de 13 de Dezembro, nomeio, como membros efectivos dos Conselhos Deliberativos, nos concelhos abaixo indicados, os seguintes camaradas:

Praia:

José do Rosário Cardoso, regente agrícola;

Manuel da Costa Barros, mestre de obras;
José de Pina Fernandes, enfermeiro;
Pedro Rodrigues, membro do Grupo de Acção Sindical;

Adriano Lima, engenheiro;
Alfredo Veiga, comerciante;
Dina Dupret, professora;
António Omar Lima, funcionário;
Arnaldo França, funcionário;
João Pereira, Director Nacional de Segurança e Ordem Pública;
Félix Gomes Monteiro, enfermeiro.

Santa Cruz:

João Gomes Monteiro, professor primário eventual;
Mário Nascimento Graça, topógrafo;
Carlos Vaz, guarda florestal.
Lourenço Galina Fortes, agricultor;
Mateus Landim de Barros, trabalhador;
Maria Júlia dos Reis Mascarenhas, doméstica.

Santa Catarina:

Pedro Spínola, enfermeiro;
Domingos Semedo Sanches, professor;
Maria Alba F. C. Vieira, professora;
Isidoro Santos Silva, agricultor;
António Joaquim M. de Pina, comerciante;
António Mascarenhas, camionista;
Arsénio Sousa Furtado, professor;
António Dias Fernandes Júnior, professor.

Fogo:

João da Cruz José do Rosário, regente agrícola;
Francisco Assis Macedo Barbosa, regente agrícola;
Gabriel Fernandes Rodrigues Pires, comerciante;
Jorge Andrade, professor;
Amélia Barbosa da Silva, doméstica;
Heitor Andrade, monitor escolar.

Brava:

José Maria Gonçalves Barros, funcionário;
Eduardo André Camilo, comerciante;
Abel Gomes, enfermeiro;
Abel Pina Barros, funcionário;
Carlos Augusto Duarte Burgo, estudante;
Adolfo Joaquim Gomes Fernandes, enfermeiro;
José Cirilo Ramos, empregado comercial;
Avelino Monteiro, catraeiro.

S. Vicente:

Titó Lívio de Oliveira Ramos, engenheiro;
Crispina Gomes, professora;
Júlio Smith C. Vera Cruz, comerciante;
Henrique Vera Cruz, médico;
Maria das Dores S. Pires, assistente social;
Manuel do Livramento Lopes, trabalhador;
João Climaco Costa, trabalhador;
Oswaldo Azevedo, 1.º oficial das FARP.

Ribeira Grande:

Celestina Neves, professora;
Carlos Graça, médico;
Manuel António Sequeira, funcionário;
Hortêncio Lima, funcionário;
Nicolau T. de Melo, funcionário;
António Pedro Lopes, proprietário;

Silvestre Mahocha, funcionário;
João Lima, agricultor.

Porto Novo:

Antão Abade Mauricio, funcionário da JAP;
Joaquim José Santana, regente agrícola;
Augusto Alfredo, proprietário;
Maria das Mercês F. dos Santos, doméstica;
João António Brito, funcionário;
Armando Fortes, 1.º oficial das FARP;

Paúl:

Octávio Melício Pires, professor;
Manuel Nobre Martins, proprietário;
Carlos Pires Ferreira, regente agrícola;
Antão Paulina Pires, agricultor;
Pedro Vicente Silva, Comissário Político;
Clarisse Santos, doméstica.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Dezembro de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—oSo—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Direcção Nacional de Correios
e Telecomunicações

Portaria n.º 34/75

de 13 de Dezembro

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro de Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação a partir de 19 de Dezembro de 1975, 400 000 selos da emissão Pedro Álvares Cabral com a sobrecarga de «INDEPENDÊNCIA 5 JULHO-75».

Ministério de Transportes e Comunicações, 13 de Dezembro de 1975. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Despacho

Considerando que o concessionário da carreira diária e regular de transportes públicos de passageiros: Ribeira Grande-Porto Novo-Ribeira Grande, João Morais Chantre, deixou, há mais de 18 meses, de exercer a sua actividade;

Considerando que se ausentou do País, deixando as viaturas em completo estado de abandono;

Considerando, ainda, a vontade expressa da esposa, Maria Teresa Lima Chantre, em entregar os autocarros ao Estado para uma gestão directa.

Determino:

1. As viaturas n.ºs CVB 1273 e 1274 e outros bens relacionados com a exploração da carreira citada, pertencentes a João Morais Chantre, ficam sob tutela do Governo.

2. A conservação e administração dos referidos bens e direitos passarão, imediatamente, para a Direcção Nacional da Administração Interna, a qual deverá proceder a um prévio inventário e considerar-se seus fiéis depositários.

3. As relações de bens deverão ser enviadas á Reparação de Gabinete do Ministério de Transportes e Comunicações.

Gabinete do Ministro de Transportes e Comunicações, 10 de Dezembro de 1975.—O Ministro, *Herculano Vieira*.

—o§o—
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 35/75
 de 13 de Dezembro

Tendo em vista a regularização dos transportes inter-ilhas e com o parecer favorável do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Ao abrigo do artigo 2.º — 1.º do Decreto-Lei n.º 387/71, de 17 de Setembro;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Finanças;

É concedida a isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, para a embarcação denominada «Eugénio Tavares», que há mais de dois anos vem prestando serviço neste Arquipélago.

Ministério das Finanças, 9 de Dezembro de 1975.—O Ministro das Finanças, *Amaro Alexandre da Luz*.

—o§o—
Despacho

Tendo em vista a deliberação do Conselho de Ministros de 5 de Dezembro de 1975;

Considerando que Francisco Xavier St'Aubyn Mascarenhas, verificador do quadro técnico aduaneiro:

1.º Foi difusor activo da ideologia colonial-fascista através dos meios de comunicação de massas;

2.º Foi ideólogo do racismo e da submissão colonial do homem africano;

3.º Militou activamente numa organização política que defendeu e prosseguiu interesses contrários ao processo de descolonização e independência de Cabo Verde.

Atendendo que, pelos factos mencionados, se encontra incurso no disposto nos artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março.

É aposentado compulsivamente o verificador do quadro técnico aduaneiro Francisco Xavier St'Aubyn Mascarenhas.

Ministério das Finanças, 11 de Dezembro de 1975.—O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

—o§o—
Despacho

Tendo em vista a deliberação do Conselho de Ministros de 5 de Dezembro de 1975;

Considerando que Maria Augusta Tavares de Almeida, seladeira do quadro de tráfego aduaneiro:

1.º Fez parte duma organização política que defendeu e prosseguiu interesses contrários ao processo de descolonização e independência de Cabo Verde;

2.º Defendeu a situação colonial;

3.º Manifestou ideologia anti-democrática.

Atendendo que, pelos factos mencionados, se encontra incurso no disposto nos artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março.

É aposentada compulsivamente a seladeira do quadro do tráfego aduaneiro, Maria Augusta Tavares de Almeida.

Ministério das Finanças, 11 de Dezembro de 1975.—O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

—o§o—
Despacho

Tendo em vista a deliberação do Conselho de Ministros;

Considerando que Adalberto Augusto Gomes Martins, despachante oficial da Alfândega do Mindelo:

1.º Participou activamente numa organização política que defendeu e prosseguiu interesses contrários ao processo de descolonização e independência de Cabo Verde;

2.º Mostrou-se sempre defensor da situação colonial;

3.º Revelou comportamento anti-democrático.

Atendendo que, pelos factos mencionados, se encontra incurso no disposto nos artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março.

É cancelado o alvará ao despachante oficial Adalberto Augusto Gomes Martins.

Ministério das Finanças, 11 de Dezembro de 1975.—O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

—o§o—
MINISTÉRIO DE OBRAS PÚBLICAS

—o§o—
Despacho

1. Delego no camarada Director Nacional das Obras Públicas a resolução dos seguintes assuntos:

a) Autorizar a apresentação do pessoal da Direcção Nacional e suas famílias à Junta de Saúde;

b) Concessão de licença disciplinar ao mesmo pessoal;

c) Autorizar a deslocação, dentro do território Nacional, de funcionários da mesma Direcção Nacional, em missão de serviço.

d) Assinatura de contratos para execução de obras por empreitada e de aquisição de materiais, cujos processos tenham sido superiormente autorizados;

e) Pedidos de levantamento de cauções;

f) Pedidos de certidões requeridas ao Ministro;

g) Restituição de documentos para instruir pretensões que já tenham caducado, ou autorização de sua substituição por públicas-formas;

Ministério das Obras Públicas, 23 de Outubro de 1975.—O Ministro, *Silvino de Oliveira Lima*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Despacho do camarada Primeiro Ministro:
De 24 de Novembro de 1975:

José Euclides São Pedro Gomes da Costa, dactilógrafo, provisório, do ex-quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil deste Estado—nomeado, definitivamente, no referido cargo em que foi provido por portaria de 20 de Novembro de 1970 e reconduzido por despacho de 6 de Dezembro de 1972, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1, alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Dezembro de 1975).

Despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Dezembro de 1975:

José da Rocha Silva, pai do 3.º oficial da Câmara Municipal do Sal, Custódio da Rocha Silva—homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 27 de Novembro findo:

«O examinado necessita ser evacuado para o exterior do país, onde possa beneficiar de meios complementares de diagnóstico e tratamento».

Por diploma de provimento de 21 de Outubro, visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 do corrente:

Domingas Carvalho, nomeada, por despacho do camarada Primeiro Ministro, de 21 de Outubro do corrente ano, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971, servente assalariada de carácter permanente dos Serviços da Administração Interna, na vaga resultante da exoneração de Domingos Xavier Pinto da Veiga, nomeado oficial de diligências da Comissão Administrativa do Concelho da Brava.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 3, da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975.

Direcção Nacional da Administração Interna, na Praia, 6 de Dezembro de 1975.—O Director, Carlos Alberto W. de Carvalho Veiga.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do camarada Primeiro Ministro:

De 22 de Novembro de 1975:

Carlos Alberto Rezende, distribuidor de 3.ª classe dos Correios e Telecomunicações—transferido da Brava para S. Nicolau.

Despacho do Camarada Director Nacional de Educação

De 25 de Novembro de 1975:

Augusto Lopes Tavares, contínuo do Liceu «Ludgero Lima», transferido, por conveniência do serviço, para o Externato do Tarrafal da Ilha de Santiago.

Despacho do Camarada Ministro de Justiça, designando a constituição do Júri do concurso para ajudante de escrivão de Direito:

Presidente:

Juiz—Presidente do Conselho Nacional de Justiça—Raúl Querido Varela;

Juiz de Direito da Região de Sotavento—Dr. António Manuel Caldeira Marques;

Procurador da República da Região de Sotavento—Dr. Eduardo Augusto Gomes Rodrigues;

Secreário:

Escrivão de Direito do 1.º Cartório—Pedro da Luz Monteiro.

Despacho do Camarada Director, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 11 de Dezembro de 1975:

Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública, pelos seguintes funcionários:

Para efeitos de aposentação:

	À Administração Pública			Ao Estado de Cabo Verde:		
	A	M	D	A	M	D
Ernesto Ramos, guarda de 2.ª classe da P.O.P.	39	3	—	—	—	26
Alice Francisca Pinho Ribeiro, professora de Posto Escolar	33	—	5	—	—	26
Ivo de Carvalho Silva, professor de Posto Escolar	35	10	13	—	—	—
Emília Arcângela Craveiro Rocha, professora do Ensino Primário	32	2	25	—	—	—
Aristides Querido Chaves Semedo, assistente técnico de 3.ª classe, contratado, da Brigada Técnica de Fomento Agrário...	32	7	17	—	—	—

Por diploma de provimento de 22 de Outubro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Bernardino Machado Lima Barros—nomeado, por despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações, de 20 de Setembro de 1975, escriturário de 1.ª classe, interino, do Serviço Nacional de Viação, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 35/75, com efeito retroactivo a partir de 1 de Outubro último.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1-a) do orçamento vigente.

Por diplomas de provimento de 23 de Outubro de 1975, visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2 de Dezembro de 1975:

Manuel de Jesus Fortes—nomeado por despacho do substituto do Juiz de Direito da Região de Barlavento, de 22 de Agosto do ano em curso, devidamente homologado pelo camarada Ministro de Justiça, ajudante de escrivão interino, do Tribunal Regional de Barlavento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1975, na vaga deixada por Manuel Rodrigues.

Carlos Leopoldino de Almeida — nomeado por despacho do substituto do Juiz de Direito da Região de Barlavento, de 22 de Agosto do ano em curso, devidamente homologado pelo camarada Ministro de Justiça, intérprete interino, do Tribunal Regional de Barlavento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1975, na vaga deixada por Manuel de Jesus Fortes.

Os encargos são suportados pela verba do capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1, da tabela de despesas do orçamento em vigor.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Por diploma de provimento de 26 de Novembro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 11 de Dezembro de 1975:

Oswaldo dos Reis Monteiro — nomeado, por despacho do camarada Ministro da Justiça, de 5 de Novembro de 1975, oficial de diligências, interino, do Tribunal Sub-Regional de Santa Catarina, na vaga de Bernardino Lopes da Graça, nomeado, para o cargo de oficial de diligências, interino, do Tribunal Regional de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 203.º, n.º 1-a) do orçamento vigente.

Por diploma de provimento de 27 de Novembro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Pedro Alexandrino Monteiro, regente agrícola, nomeado por despacho do Camarada Ministro das Finanças, de 7 de Outubro de 1975, Técnico da Direcção Nacional de Planeamento, indo ocupar o lugar criado pelo mapa anexo ao artigo 5.º do Decreto n.º 5-C/75 de 23 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2, artigo 7.º, n.º 1-a), do orçamento vigente.

Por diplomas de provimento de 9 de Dezembro de 1975, visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 11 do mesmo mês e ano:

Maria de Lourdes Silva Melo, nomeada, por despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações, de 20 de Setembro de 1975, 2.º oficial, interino, do Serviço Nacional de Viação, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 35/75, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Setembro, último.

Rui Alberto Borges Tavares, nomeado, por despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações, de 20 de Setembro de 1975, escriturário de 2.ª classe, interino, do Serviço Nacional de Viação, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 35/75, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Outubro, último.

Milton Gomes, nomeado, por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 20 de Setembro de 1975, escriturário de 2.ª classe, interino, do Serviço Nacional de Viação, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 35/75, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Outubro, último.

Arminda de Melo Sancha, nomeada, por despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações, de 20 de Setembro de 1975, escriturária de 3.ª classe, interina, do Serviço Nacional de Viação, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 35/75, com efeitos retroactivos a partir de Setembro, último.

Por diploma de provimento de 11 de Dezembro de 1975, visado pelo Conselho Nacional de Justiça na mesma data:

António Ferreira Lima Benrós, reverificador do quadro técnico aduaneiro — nomeado por despacho do camarada Ministro das Finanças, de 18 de Novembro de 1975, reverificador-chefe, interino, do quadro técnico das Alfândegas, na vaga resultante da promoção do reverificador-chefe Arnaldo Carlos de Vasconcelos França, para o cargo de Director-Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 192.º, n.º 1-a) do orçamento vigente.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o diploma de provimento nomeando Júlio Vasco de Sousa Lobo, Técnico de Formação Universitária da Direcção Nacional das Obras Públicas, a que se refere o despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/75, foi visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2 de Dezembro de 1975.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Para os devidos efeitos se comunica que o diploma de provimento nomeando João Manuel Ramos, chefe da Repartição de Gabinete do Ministério das Obras Públicas, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20/75, foi visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 11 de Dezembro de 1975.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 11 de Dezembro de 1975. — Pelo director Jorge Manuel Soares de Brito.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública

Despacho do camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Novembro de 1975:

É contado, o tempo de serviço prestado à Administração Pública Colonial Portuguesa, em Cabo Verde, para efeitos de aposentação pelo guarda de 1.ª classe n.ºs 170/463, Miguel Pereira Nascimento, em 31 anos, 1 mês e 16 dias, conforme liquidação que segue:

	A	M	D
Como militar:			
De 18 de Agosto de 1943 a 26 de Março de 1946	2	7	6
Como guarda:			
De 5 de Junho de 1948 a 9 de Novembro de 1954	6	5	4
De 1 de Agosto de 1958 a 30 de Junho de 1975	16	10	29
Soma	25	11	9
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	5	2	7
Total	31	1	16

(No original foram coladas estampilhas fiscais no valor de 30\$).

Despachos do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Novembro de 1975:

António Almeida Lopes, guarda de 2.ª classe n.ºs 184/477, do Departamento da Polícia Económica e Fiscal de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 6 de Novembro findo:

«Que o examinado sofre de doença grave e incurável que o incapacita totalmente para as funções que desempenha».

De 1 de Dezembro:

Agnelo Jorge, guarda de 2.ª classe n.ºs 209/502, do Departamento da Polícia Económica e Fiscal de Cabo Verde, em serviço na Secção da Polícia Económica e Fiscal da Praia — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 30 de Outubro do corrente ano:

«O examinado encontra-se apto a retomar o serviço, devendo, no entanto, efectuar trabalhos moderados».

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública (Departamento da Polícia Económica e Fiscal), na Praia, 3 de Dezembro de 1975. — O Director Nacional-Adjunto, *Eduardo Alinho*, 1.º oficial das FARP.

—oSo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Direcção Nacional de Educação

Despacho do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 18 de Novembro de 1975:

Nos termos dos artigos 253.º e 280.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 724, de 23 de Setembro de 1970, são transferidos os seguintes professores do quadro do Ensino Primário e contratados de posto escolar, para as escolas primárias e postos escolares, adiante indicados:

Professores de Posto Escolar, contratados:

- 25 — Maria Clara Santos Marques — do Posto Escolar n.º 62, de Achadinha, concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 10, de S. Domingos, do mesmo concelho, por conveniência de serviço;
- 26 — Joaquim Martins Tavares — do Posto Escolar n.º 63, de Vila Nova, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 58-B da vila do Porto Novo;
- 27 — Manuel de Jesus Garcia Andrade — do Posto Escolar n.º 12, de João Teves, do concelho de Santa Cruz, para o Posto Escolar n.º 57-B, da vila do Porto Novo;
- 28 — Ricardino Lopes Sanches — do Posto Escolar n.º 4, de Achada de Santo António, concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 150, de Achada Lém, do concelho de Santa Catarina, por conveniência de serviço;
- 29 — João de Carvalho Rocha — do Posto Escolar n.º 212, de Vila Nova, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 21, de Achada Falcão, do concelho de Santa Catarina, por conveniência de serviço;
- 30 — Custódio Carvalho Brandão — do Posto Escolar n.º 201, de Tira-Chapéu, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 7, de Cidade Velha, do mesmo concelho, por conveniência de serviço;
- 31 — Rui Mendes Semedo — do Posto Escolar n.º 92, de Fontes, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 23, de Chã de Tanque, do concelho de Santa Catarina, por conveniência de serviço;
- 32 — Aldina Maria Oliveira Ramos Sousa — do Posto Escolar n.º 52-B, do Mindelo, do concelho de S. Vicente, para o Posto Escolar n.º 140, da Vila Nova, do concelho da Praia;
- 33 — Maria Isabel Barbosa Almeida Gomes — do Posto Escolar n.º 63, de Vila Nova, concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 189, da Praia;
- 34 — Maria Filomena Delgado Freire — do Posto Escolar n.º 224, da vila do Tarrafal, para o Posto Escolar n.º 153, de Feijoal, do concelho dos Mosteiros;
- 35 — Raul Barbosa Vicente — do Posto Escolar n.º 135, de Achada de Santo António, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 224, da vila do Tarrafal;
- 36 — José António Monteiro — do Posto Escolar n.º 86, de Ribeirão Chiqueiro, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 6, de Lém Ferreira, do concelho da Praia, por conveniência de serviço;
- 37 — José António dos Santos — do Posto Escolar n.º 4, de Achada de Santo António, concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 26, de Calheta de S. Miguel, do concelho do Tarrafal, por conveniência de serviço;
- 38 — José Maria de Carvalho Lima — do Posto Escolar n.º 12, de João Teves, do concelho de Santa Cruz, para o Posto Escolar n.º 43, de Igreja, do concelho dos Mosteiros por conveniência de serviço;
- 39 — José Maria Mendes Correia — do Posto Escolar n.º 3, de Achada de Santo António, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 31, da Achada do Monte, do concelho do Tarrafal, por conveniência de serviço;
- 40 — João Inês Fortes Tomar — do Posto Escolar n.º 62, de Achadinha, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 61, da Achada de Santo António, do mesmo concelho por conveniência de serviço;
- 41 — Leão Lopes Ribeiro — do Posto Escolar n.º 18, de Órgãos Pequenos, para o Posto Escolar n.º 179, de Poilão, ambos do concelho de St.ª Cruz, por conveniência de serviço;
- 42 — Luciano Avelino Monteiro Soares Semedo — do Posto Escolar n.º 66, de Achadinha, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 84, de Cancelo, do concelho de Santa Cruz, por conveniência de serviço;
- 53 — Luciano Moreno Lopes — do Posto Escolar n.º 210, de Achadinha, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 75, de Palha Carga, concelho de Santa Catarina, por conveniência de serviço;
- 44 — Manuel de Jesus Furtado Tavares — do Posto Escolar n.º 52, de Renque de Purga, do concelho de Santa Cruz, para o Posto Escolar n.º 88, de Praia Abaixo, do concelho da Praia, por conveniência de serviço;
- 45 — Maria Amália Souto Amado — do Posto Escolar n.º 60, de Achada de Santo António, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 200, de Achada Grande, do mesmo concelho, por conveniência de serviço;
- 46 — Maria Antónia Landim de Carvalho — do Posto Escolar n.º 2, do Bairro N'Krumah, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 69, de Pedra Badejo, do concelho de Santa Cruz, por conveniência de serviço;
- 47 — Maria Luísa da Silva — do Posto Escolar n.º 160, de Trindade, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 202, de Achada de S. Filipe, do mesmo concelho, por conveniência de serviço;

- 48 — Maria da Luz Costa Barros — do Posto Escolar n.º 94, de S. Domingos, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 91, de Mendes Faleiro, do mesmo concelho, por conveniência de serviço;
- 49 — Vitorino Correia Varela — do Posto Escolar n.º 12, de João Teves, do concelho de Santa Cruz, para o Posto Escolar n.º 206, de Santa Cruz, por conveniência de serviço;
- 50 — Augusto da Silva Moreira — do Posto Escolar n.º 3, de Achada de Santo António, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 234, de Achada Eugénio Lima, por conveniência de serviço;
- 51 — Maria Alda Borges Carvalho Silva — do Posto Escolar n.º 18, de Órgãos Pequenos, para o Posto Escolar n.º 212, de Vila Nova, concelho da Praia;
- 52 — Júlio Ferreira Santos — do Posto Escolar n.º 1-B, do Monte Sossego, concelho de S. Vicente, para o Posto Escolar n.º 8-B, de Coculi, do concelho da Ribeira Grande, por conveniência de serviço;
- 53 — Miguel Vicente Monteiro — do Posto Escolar n.º 51-B, do Mindelo, concelho de S. Vicente, para o Posto Escolar n.º 10-B da Corda, concelho da Ribeira Grande, por conveniência de serviço;
- 54 — Maria da Luz Lopes — do Posto Escolar n.º 72-B, do Mindelo concelho de S. Vicente, para o Posto Escolar n.º 11-B, de Costa Leste, do concelho da Ribeira Grande, por conveniência de serviço;
- 55 — Edna Monteiro — do Posto Escolar n.º 99-B, do Mindelo, do concelho de S. Vicente, para o Posto Escolar n.º 23-B, do Eito, do concelho do Paúl, por conveniência de serviço;
- 56 — Silvestra Maria Santos — do Posto Escolar n.º 99-B, do Mindelo, do concelho de S. Vicente, para o Posto Escolar n.º 56-B, do Eito, do concelho do Paúl, por conveniência de serviço;
- 57 — Maria do Carmo Brito Soares — do Posto Escolar n.º 1-B, do Monte Sossego, concelho de S. Vicente, para o Posto Escolar n.º 129-B, da Ribeira Craquinha, por conveniência de serviço;
- 58 — Graciete Ramos Guilherme — do Posto Escolar n.º 49-B, do Mindelo, para o Posto Escolar n.º 48-B, de Albergue, por conveniência de serviço;
- 59 — Maria Angelina Rodrigues Cardoso — do Posto Escolar n.º 51-B, do Mindelo, concelho de S. Vicente, para o Posto Escolar n.º 148, de Cruz de João Évora, por conveniência de serviço;
- 60 — Maria do Céu Pinto Cid — do Posto Escolar n.º 134-B, do Tarrafal, do concelho da Ribeira Grande, para o Posto Escolar n.º 75-B, de Lombo Branco, do mesmo concelho, por conveniência de serviço;
- 61 — Maria Margarida da Graça Rosa Leça — do Posto Escolar n.º 62, de Achadinha, concelho da Praia, para o Posto n.º 138, da mesma localidade, por conveniência de serviço;
- 62 — Fernando Jorge da Conceição — do Posto Escolar n.º 232, da Várzea da Companhia, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 143, de Jalalo Ramos, concelho de Santa Cruz, por conveniência de serviço;
- 63 — Joaquim António Pereira Miranda — do Posto Escolar n.º 152, de Assomada, do concelho de Santa Catarina, para o Posto Escolar n.º 74, de Ribeirão Manuel, do mesmo concelho, por conveniência de serviço;
- 64 — Juvelina Mendes Mendonça Tavares — do Posto Escolar n.º 156 de Água de Gato, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 152, de Assomada, do concelho de Santa Catarina, por conveniência de serviço;

- 65 — Fernando Jorge Mendes Varela — do Posto Escolar n.º 92, de Fontes, do concelho da Praia, para o Posto Escolar n.º 142, de Jalalo Ramos, do concelho de Santa Cruz, por conveniência de serviço.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 17 de Outubro de 1975:

Valentina Lopes da Silva, subdirectora escolar, interina — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 11 de Setembro de 1975:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

De 6 de Novembro:

Valentina Lopes da Silva, subdirectora escolar, interina — homologado o seguinte parecer da Junta de Revisão, emitido em sua sessão de 30 de Outubro de 1975:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Despachos do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Dezembro de 1975:

Pancrácio do Rosário Silva, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 6 de Novembro de 1975:

«O examinado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença incompatível com a continuação do desempenho de cargos públicos».

Maria Gabriela St'Aubyn de Figueiredo, professora de posto escolar, contratada — homologada o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 6 de Novembro de 1975:

«A examinada encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença incompatível com a continuação do desempenho de cargos públicos».

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 5 de Dezembro de 1975. — Pelo chefe do departamento do ensino primário, Maria de Fátima Rita Lopes, subdirectora escolar, interina.

—o—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 22 de 29 de Novembro de 1975, novamente se publicam os seguintes diplomas de provimento de 24 de Novembro de 1975, visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 27 do corrente.

Carlos Martins, motorista, assalariado eventual dos Serviços de Correios e Telecomunicações — nomeado electro-mecânico interino, do quadro técnico.

Adelinda Faria Gonçalves de Pina, assalariada eventual dos Serviços de Correios e Telecomunicações — contratada para o lugar de contínuo de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Direcção Nacional dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 4 de Dezembro de 1975. — O director, Terêncio G. Alves.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despachos do Camarada Ministro das Finanças:

De 15 de Novembro de 1975:

António Ferreira Lima Benrós, reverificador do quadro técnico-aduaneiro, em serviço na Direcção-Geral — designado para, enquanto durar a licença disciplinar do proprietário do lugar, que teve início em 17 de Novembro transacto, substituir, nas suas funções, o director-geral das Alfândegas, Arnaldo Carlos de Vasconcelos França, que em gozo da mesma licença, se ausentou para Portugal.

De 9 de Dezembro:

Daniel da Graça Rosa, oficial estagiário, interino, do quadro técnico-aduaneiro — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir do dia 1 de Dezembro corrente.

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde, na Praia, 10 de Dezembro de 1975. — Pelo director-geral, António Ferreira Lima Benrós, reverificador.

— oSo —

MINISTÉRIO DE SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Nacional de Saúde

Despachos do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Novembro de 1975:

Lídia Miranda Silveira Melício Pires, enfermeira de 2.ª classe dos Serviços de Saúde de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 16 de Outubro último:

«Que à examinada devem ser concedidos 60 dias de licença a partir de 16 de Setembro de 1975, altura em que baixou ao Hospital para efeitos de tratamento».

De 1 de Dezembro:

Eunice Cabral Fernandes, servente de 2.ª classe dos Serviços de Saúde de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 20 de Novembro de 1975:

«Que a examinada necessita de 60 dias de licença, a partir da data que começou a faltar ao serviço, para efeitos de tratamento».

Martina Ermelinda Chantre, servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão, de 20 de Novembro de 1975:

«Que a examinada sofre de doença grave e incurável que a inibe de continuar a prestar serviço».

Maria Alice Freire Tavares Silva, esposa do enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde de Cabo Verde, Eugénio Henrique Correia e Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 6 de Novembro de 1975:

«A examinada deve ser enviada com urgência para a República da Guiné-Bissau a fim de ser presente a uma clínica de oftalmologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 3 de Dezembro de 1975. — O Director Nacional de Saúde, João de Deus Lisboa Ramos, médico de 1.ª classe.

Provedoria de Assistência Pública

Despacho do camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

Benjamim da Fonseca Ferro, ecónomo, assalariado, de carácter permanente, da Escola de Aprendizado Agrícola-Pecuário em S. Jorge dos Órgãos, dependente desta Provedoria — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 20 de Novembro de 1975:

«O examinado encontra-se incapaz para todo o serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício de funções públicas».

Provedoria de Assistência Pública, na Praia, 10 de Dezembro de 1975. — Pelo Provedor, Hermenegildo de O. Lima Ramos — Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca.

— oSo —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Nacional de Justiça

ACÓRDÃO N.º 7/75

(Proferido nos autos de recurso fiscal 5/73, interposto pela Sociedade Comercial Bentos, Limitada, da decisão da Comissão de Revisão do concelho da Praia que lhe manteve o rendimento tributável para o ano de 1974).

Relator: Camarada Dr. Raúl Querido Varela, Juiz-Presidente do Conselho Nacional de Justiça.

Acordam, em conferência no Conselho Nacional de Justiça.

A Sociedade Comercial Bentos, Ld.ª reclamou para a Comissão de Revisão da respectiva área fiscal da deliberação da Comissão de Fixação de Rendimentos Tributáveis, pela qual esta lhe fixou, para efeitos de contribuição industrial relativa ao ano de 1974, o rendimento presumível de 200 000\$ para a indústria de Padaria e 30 000\$ para a actividade de mercearia.

Da deliberação que desantendeu a sua reclamação recorreu a mesma Sociedade para o então Tribunal Administrativo de Cabo Verde alegando que houve preterição de formalidades legais, porque não foram observadas as disposições do artigo 37.º do Regulamento da Contribuição Industrial e ainda porque a recorrente fora colectada por uma actividade (Mercearia) que não exercia desde antes da publicação da Reforma Tributária.

Em seu douto acórdão de fls. 34 e 35 o referido Tribunal anulou a deliberação recorrida por falta de motivação factual e jurídica e ordenou a baixa do processo à Comissão de Revisão, a fim de esta tomar nova deliberação de acordo com a lei.

Em nova reunião, a que compareceram apenas 4 dos seus membros, estando ausentes todos os representantes dos contribuintes aquela Comissão deliberou manter o rendimento tributável de 200 000\$ que atribuiu à recorrente pela indústria de padaria nada dizendo, porém, quanto à mercearia.

Mais uma vez inconformada, recorreu a Sociedade Bentos, Ld.ª para esta instância, alegando de novo preterição de formalidades essenciais porque a deliberação recorrida foi tomada por 4 membros da Comissão e não por esta que devia ter reunido com a totalidade dos seus membros ou suplentes. De resto, alega ainda a recorrente, a Comissão de Revisão não se pronunciou sobre o presumível rendimento da mercearia e nem também atendeu à prova documental de que nenhuma importação de farinha fez a recorrente em 1971 e 1972.

Conclui pedindo a repetição do acto de fixação a que alude o artigo 35.º do Regulamento da Contribuição Industrial e a revogação da deliberação recorrida na parte em que imputou à recorrente a importação de farinha de trigo e o exercício de mercearia.

Nesta instância, o Ministério Público limitou-se a apôr o seu visto.

O recurso foi interposto com legitimidade e em tempo pelo que há que conhecer do seu objecto.

Tudo visto.

Antes de mais, há que salientar que nos termos do artigo 37.º do Regulamento da Contribuição Industrial são apenas sindicáveis as deliberações da Comissão de Revisão que tenham preterido formalidade essencial, pelo que outros aspectos de legalidade das suas decisões escapam ao controle deste Tribunal.

Não estabelecendo o citado Regulamento o *quorum* necessário para o funcionamento das Comissões de Revisão poderá pensar-se em seguir o princípio geral de direito administrativo de que, no silêncio da lei, os órgãos colegiais podem deliberar validamente com metade mais um dos seus elementos componentes.

Uma análise mais detida do problema leva-nos, porém a abandonar esta solução.

As Comissões de Revisão têm natureza e estrutura de um órgão judiciário, em cujo seio estão representados todos os interesses potencialmente em conflito.

Faltando, pois os representantes de um desses interesses, não pode o órgão tomar deliberação que exprima equilibrada composição dos conflitos de interesses.

Na falta ou impedimento dos elementos que integram a Comissão recorrida deviam ser convocados, pois os seus substitutos ou suplentes.

Não o tendo feito, a Comissão preteriu formalidade essencial.

Também é certo que, na sua reclamação de fls. 4 e 5, a Sociedade Comercial Bentos, Ld.ª se insurgiu contra o presumível rendimento atribuído a actividade de mercearia alegando que cessou tal actividade muito antes da entrada em vigor da Reforma Tributária.

Tendo a Comissão de Revisão silenciado este ponto que constitui um dos objectos de reclamação referida incorreu em omissão de pronúncia que fere de nulidade a deliberação recorrida nos termos do artigo 688.º, n.º 1 do Código do Processo Civil aplicável *ex vi* do artigo 39.º do Regulamento do Contencioso da Contribuição Industrial.

Nestes termos, acordam neste Conselho em anular a deliberação recorrida ordenando a baixa do processo à Comissão de Revisão para que essa delibere de novo, em conformidade com a lei e com observância do que atrás ficou exposto.

Assinados — *Raúl Querido Varela*, relator — *Baltazar Lopes da Silva* — *César Augusto Mendes Fernandes*.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, na Praia, 6 de Dezembro de 1975. — O secretário, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

Extractos de acórdãos:

Relator: Camarada Dr. Baltazar Lopes da Silva, Juiz do Conselho Nacional de Justiça.

Processo n.º 12 814:

Conselho Administrativo da Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Água, pela sua gerência de 1 de

Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 27 de Novembro de 1975, com a receita de 10 184 909\$40, a despesa de 8 565 872\$60 e o saldo de 1 619 036\$80, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 815:

Conselho Administrativo da Caixa de Crédito de Cabo Verde, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 27 de Novembro de 1975, com a receita de 3 087 797\$95, a despesa de 1 035 858\$00 e o saldo de 2 051 939\$95, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 816:

Conselho Administrativo da Caixa de Crédito de Cabo Verde, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1973, julgado quite por acórdão de 27 de Novembro de 1975, com a receita de 3 958 703\$75 a despesa de 1 296 523\$85 e o saldo de 2 662 179\$90, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 817:

Câmara Municipal do Concelho do Sal, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1974, julgada quite por acórdão de 27 de Novembro de 1975, com a receita de 4 844 016\$52, a despesa de 4 179 906\$45 e o saldo de 664 110\$07, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 818:

Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1974, julgada quite por acórdão de 27 de Novembro de 1975, com a receita de 1 896 738\$65, a despesa de 922 657\$80 e o saldo de 94 080\$85, a transitar para a gerência seguinte.

Processo n.º 12 819:

Câmara Municipal do Concelho do Tarrafal, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1974, julgada quite por acórdão de 27 de Novembro de 1975, com a receita de 1 086 946\$30, a despesa de 603 251\$20 e o saldo de 483 695\$10, a transitar para a gerência seguinte. Relator: Camarada Dr. César Augusto Mendes Fernandes, substituto dos Juizes do Conselho Nacional de Justiça.

Processo n.º 12 820:

Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Concelho da Brava, pela sua gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1974, julgada quite por acórdão de 27 de Novembro de 1975, com a receita de 1 312 735\$90, a despesa de 937 427\$53 e o saldo de 375 308\$37, a transitar para a gerência seguinte.

Está conforme.

Extraída e conferida por *Amado*, ajudante de secretário

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, 2.ª Secção, na Praia, 5 de Dezembro de 1975. — O secretário, *Hélio Alves Cordeiro Gomes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Agência Nacional de Viagens

Contrato de Agência de Vendas

Bilhetes de Passagem e Carga

Ente os Transportes Aéreos de Cabo Verde e a Agência Nacional de Viagens, ambos Serviços do Estado e com sede nesta cidade da Praia, se estabelece, com aprovação superior, o presente contrato de agência de vendas de bilhetes de passagem e carga, conforme as seguintes cláusulas:

I

Designação

A ANV é designada pelos TACV para funcionar como sua agência de vendas em todo o território nacional, e, quando possível, também no estrangeiro.

II

Funções

A ANV exercerá a actividade normal de uma agência de viagens, destacando-se, como funções principais:

- a) Promoção de passageiros, carga e correio;
- b) Expediente de reservas;
- c) Vendas de bilhetes;
- d) Distribuição de horários;
- e) Informação e publicidade;

III

Observação Rigorosa de Instruções e Tarifas

Qualidade de Serviço

A ANV, enquanto agência dos TACV, deverá cumprir, com eficiência, integral e rigorosamente, as instruções recebidas, sobretudo no tocante a horários e tarifas, sujeitando-se nesse caso a inspecções periódicas e outras julgadas necessárias.

IV

Documentos de Tráfego

A ANV requisitará com necessária antecedência documentos de tráfego, que obrigatoriamente emitirá na sua forma correcta, deles fazendo um processo de contas a remeter aos TACV, até ao dia seguinte ao da realização das vendas.

V

Remuneração

A ANV receberá mensalmente dos TACV uma comissão de 5 por cento a calcular sobre o valor de todas as vendas que efectuar a dinheiro ou contra requisição oficial, ficando neste último caso o pagamento da comissão pendente da regularização desses créditos.

VI

Responsabilidades

Arbitragem

Fica a ANV responsável perante os TACV por todos os prejuízos que lhes venha a causar por factos imputáveis à negligência do seu pessoal ou do seu funcionamento, devendo qualquer diferendo entre os dois Serviços ser submetido por uma ou ambas as partes ao Ministro de Transportes e Comunicações.

VII

Disposições gerais

Enquanto a ANV não puder completar o seu quadro de pessoal e dispor de instalações próprias em todas as localidades do seu funcionamento, poderão os TACV ceder os meios adequados disponíveis ou assegurar o respectivo expediente.

Praia, 4 de Novembro de 1975.

Pelos Transportes Aéreos de Cabo Verde — *Anastácio Filinto Correia e Silva*;

Pela Agência Nacional de Viagens — *Carlos Albertino Carvalho Veiga*.

Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz público que, por óbito do pensionista João Lopes dos Reis, que foi servente da Câmara Municipal da Praia, por sua filha Maria da Graça dos Reis, foi requerido o pagamento da pensão deixada pelo referido pensionista.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à pensão em causa ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não, o pagamento da pensão, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado na Praia, 10 de Dezembro de 1975. — O secretário da Direcção, *Luís Augusto Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz público que, por óbito do pensionista João Lopes dos Reis, que foi servente da Câmara Municipal da Praia, por sua viúva Francisca Fernandes Lopes e sua filha Maria da Graça dos Reis, foi requerido o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pelo referido pensionista.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao subsídio em causa ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não, o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado na Praia, 10 de Dezembro de 1975. — O secretário da Direcção, *Luís Augusto Dias da Fonseca*.

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz público que, por óbito de Lina Lino Wahnou Ferreira, que foi professora de P.º Escolar, foi por seu viúvo Epifânio Vitorino Ferreira Filho, por si e como representante dos seus filhos menores, Dina Maria, Fernando Jorge, Rui Alberto e Paulo Alexandre, requerido o pagamento do subsídio por morte e funeral deixado pela referida associada.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao subsídio em causa ou impugnar os do requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não, o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado na Praia, 10 de Dezembro de 1975. — O secretário da Direcção, *Luís Augusto Dias da Fonseca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Regional de Sotavento

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo 2.º Cartório desta Região correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos dos executados Vital

Moreira de Almeida e mulher Paula de Brito Barbosa, para no prazo de dez dias, posterior àquele dos édítos, reclamarem o pagamento de seus créditos pelo produto do imóvel penhorado sobre que tenham garantia real, na execução sumária n.º 51/74, movida por Rui Varela.

Tribunal Regional de Sotavento, na Praia 3 de Novembro de 1975. — O Juiz de Direito, *Caldeira Marques o Escrivão de Direito*, por substituição, *Jorge Rodrigues Pires*.

(44)

REGIÃO DE SOTAVENTO

(SERVIÇO DE NOTARIADO)

PRIMEIRO CARTÓRIO

JUSTIFICAÇÃO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, de folhas oitenta e oito a oitenta e nove verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de cinco de Dezembro do corrente ano, na qual Gregório Pinto e mulher D.^a Vicência dos Reis Pinto, casados sob o regime de comunhão geral de bens, naturais desta ilha, ele comerciante e ela doméstica residentes habitualmente em Vila Nova, subúrbios desta cidade, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do prédio urbano, rez-do-chão, construído de pedra solta, rebocado e caído por dentro e fora, com três compartimentos, cozinha, quarto de banho e quintal, calcetados e cimentados, cobertos de telha de barro tipo marselhês e betão armado, situado na Vila Nova, confrontando do Norte com Tomásia Vieira Jorge, Sul com Alfredo Lopes, Leste com a ladeira da Ponta de Água e outros e Oeste com a estrada pública, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número mil seiscentos e noventa, com o rendimento colectável de três mil e sessenta escudos e o valor matricial de sessenta e um mil e duzentos escudos, o qual não se acha descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

Que não adquiriram este prédio nem por contrato nem por sucessão, mas sim, por título de aquisição originário, por o terem construído há mais de quinze anos, à sua custa, com o seu trabalho e com material por si adquirido e empregado na sua construção.

Que por não poderem, pelos meios normais por título escrito ou por outros documentos, provar a sua posse, em virtude de desconhecerem completamente quem são os proprietários do terreno onde se acha edificado o prédio, vêm

por este meio, justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio, com base em usucapião.

Está conforme ao original.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, nove de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. — O Notário do 1.º Cartório, *Pedro da Luz Monteiro*.

CONTA:

Art. 18 n.ºs 1 e 2.	35\$00
Cofre Geral	4\$00
Taxa de Reembolso	1\$00
Papel e selos	20\$00 = 60\$00 (São:—Sessenta escudos)

Conferida. Registada sob o n.º 26.

(45)

Região de Barlavento

ANÚNCIO

No dia 19 de Dezembro próximo futuro, do ano corrente de 1975, pelas 8 horas, no Tribunal Regional de Barlavento, nos autos de execução para pagamento de quantia certa n.º 47/74 contra os executados Adolfo Lopes Medina e esposa, pendente no Cartório Judicial da Região de Barlavento, serão postos em praça pela 1.ª vez, para serem arrematados ao maior lance oferecido acima do valor que a seguir se indica, os prédios penhorados aos referidos executados e que são:

1.º

Prédio urbano situado em Monte Sossego, subúrbio desta cidade, construído de pedra, cal e cimento, coberto de cimento armado e telha francesa, composto de quatro dependências, loja e armazém, terraço com dois quartos cobertos de telha lusálite, cimentados, confrontado do norte com o próprio Adolfo Lopes Medina e Tereza Bernardina Neves Medina, sul, leste e oeste com rua, no valor de 120.000\$.

2.º

Prédio urbano situado em Monte Sossego, construído de pedra, cal e cimento, com dois compartimentos cobertos com telha de cimento e quatro dependências cobertas de cimento armado, confrontando do norte com o proprietário, sul, leste e oeste com rua, inscrito na matriz sob o n.º 5 370, no valor de 122 400\$.

Mindelo, 8 de Novembro de 1975. — O Juiz de Direito, *ilegível*. — O Escrivão de Direito, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(46)